



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM CLIENTE, USUÁRIOS, PRODUTOS E SERVIÇOS.

Data	Criação	Versão	Aprovado
Fevereiro 2024	Jurídico	1º/2024	Cristiano Abdala

Introdução

Este material foi criado com objetivo de instruir e delimitar as regras e procedimentos adotados pela MIRAGEM CASA DE CÂMBIO “MIRAGE”, portadora do CNPJ: XXXX, representada neste ato como Correspondente Câmbio da Conecta Corretora de Câmbio Ltda, CNPJ 18.287.740/0001-16.

Público-alvo e Abrangência:

Este documento um material interno, direcionado à todas as pessoas físicas e jurídicas, que se relacionam com clientes da MIRAGE ou usuários de seus Produtos ou de seus Serviços, representando a MIRAGE.

Deverá ser conhecida e cumprida por TODOS a quem é direcionada em qualquer localidade que a MIRAGE se estabeleça ou seja representada (no Brasil ou no Exterior), que sejam:

- Funcionários (Pessoas contratadas em regime CLT).
- Colaboradores: o Pessoas contratadas que executam atividades para ou em nome da MIRAGE. o Estagiários. o Jovens Aprendiz.
- Correspondentes (registrados no UNICAD, do Banco Central do Brasil);
- Prestadores de serviços específicos (Serviço de Transferências Pessoais Internacionais, Administradores de Cartões Pré-Pagos, Advogados, Centrais de Atendimento e outros).

Parceiros de Negócios

Parceiros de Negócios são pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela MIRAGE para indicar clientes e/ou operações e por isto são remunerados. Parceiros de Negócios NÃO representam a MIRAGE e não estão autorizados a negociar em seu nome.

As pessoas jurídicas contratadas pela MIRAGE que executam qualquer atividade que se enquadre nos requerimentos desta Política estão contratualmente responsáveis pelo cumprimento da presente política, por quem designarem qualquer responsabilidade de relacionamento com clientes ou usuários de produtos e de serviços da MIRAGE.

Esta Política Interna está disponível na Intranet da MIRAGE, com controle de acesso. ANTES de iniciar qualquer atividade em nome da MIRAGE, as pessoas alcançadas por esta Política, devem:

- Conhecer o Código de Ética e Conduta, da MIRAGE;
- Conhecer a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, da MIRAGE;
- Realizar o Treinamento Presencial ou on-line de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Conhecer a Política de Responsabilidade Socioambiental, da MIRAGE;



- Confirmar formalmente o conhecimento e a aderência à esta Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços.

Objetivos desta Política

- Divulgar a postura ética e estratégica da MIRAGE sobre o seu relacionamento com Clientes e Usuários de seus Produtos e Serviços;
- Fazer com que todos os requerimentos legais e as diretrizes internas relacionadas ao seu relacionamento com Clientes e usuários de seus produtos e serviços sejam cumpridos;
- Informar a todos as ações apropriadas no relacionamento com os Clientes e usuários de produtos e serviços da MIRAGE;
- Promover uma cultura organizacional da MIRAGE que valorize o relacionamento cooperativo e equilibrado com seus clientes e usuários de seus produtos e serviços;
- Assegurar a legalidade, conformidade e legitimidade de seus produtos e serviços;
- Informar as sanções administrativas internas a pessoas (físicas e jurídicas) que por omissão, negligência, culpa ou dolo não cumprir os requerimentos legais e as diretrizes internas tratadas nesta Política. 5.

Declaração Institucional

Esta Política explicita princípios de governança e padrões no relacionamento da MIRAGE com os seus clientes e usuários de produtos e serviços. A MIRAGE:

- Dispensa tratamento justo e equitativo a clientes e usuários de seus produtos e serviços;
- Atende as demandas de seus clientes e usuários de produtos e serviços de forma tempestiva;
- Presta informações a respeito de operações, produtos e serviços de forma clara e precisa; Página 6 de 22 Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços Dezembro/2022
- Não impõe barreiras ou procedimentos que dificulte a transferência de relacionamento para outra instituição a pedido do cliente;
- Dispõe de evidências para os motivos fundamentados para suas decisões de reprovação para início ou continuidade do relacionamento de negócios com seus clientes;
- Está comprometida em conduzir os seus negócios de forma consistente com os mais elevados padrões éticos e legais em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis vigentes;
- Não permite e envida esforços para que suas operações não sejam utilizadas para viabilizar atos que violam leis, regulamentos e normas vigentes;
- Não permite e envida esforços para que não seja associada a atos que violam leis, regulamentos e normas vigentes.
- Está comprometida a oferecer para todos os seus funcionários e colaboradores uma cultura organizacional que enfatize a importância de um relacionamento ético, legal e sadio com os seus clientes e usuários de seus produtos e serviços.

Porte, Complexidade e Volume de Operações da MIRAGE.

A MIRAGE é uma Corretora de Câmbio enquadrada no Segmento 4 da regulação prudencial estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, que:

- Oferece os Produtos e Serviços autorizados para Corretoras de Câmbio;
- Possui Matriz na cidade de São Paulo;



- Opera no país com Correspondentes Cambiais em vários estados e no Distrito Federal. As Políticas, os Procedimentos e os Controles Internos da MIRAGE são compatíveis com o seu porte, complexidade e volume de suas operações.

Declaração de Apetite por Riscos (RAS).

A MIRAGE não opera com Pessoas (Físicas e Jurídicas) enquadradas nas seguintes condições:

- Relacionadas com Infrações Penais (Crimes e Contravenções);
- Que se recusam a fornecer Informações ou o necessário amparo documental;
- Que operem ou estejam envolvidas em atividades não legalizadas;
- Que seja impossível a verificação da legitimidade de suas atividades, da fundamentação econômica de seus negócios, do seu domicílio, ou da procedência dos seus recursos;
- Que estejam em listas de restrições relacionadas à lavagem de dinheiro, narcotráfico e ao terrorismo;
- Que se utilizam de subterfúgios para burlar requerimentos legais; Página 7 de 22 Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços Dezembro/2022
- Que proponham liquidar operações comerciais de câmbio em moedas em espécie nas condições prescritas pelos Órgãos Reguladores e Normas Vigentes.

Produtos e Serviços da MIRAGE.

- Compra e Venda de Moeda Estrangeira em Espécie ou Cartões Pré-Pagos;
- Transferências Financeiras Internacionais;
- Pagamentos e Recebimentos internacionais;

Que podem ser:

- Pagamentos e Recebimentos de Pessoas Naturais;
- Pagamentos e Recebimentos de Pessoas Jurídicas;
- Pagamentos e Recebimentos decorrentes do Comercio Exterior (Exportação e Importação);
- Investimentos Brasileiros no Exterior;
- Investimentos do Exterior no Brasil.
- Interveniência em Operações de Câmbio.

Podem ser:

- Operações não permitidas pelo Banco Central do Brasil para Corretoras de Câmbio: Operações Futuras ou acima de US\$ 300.000,00 (Trezentos mil Dólares norteamericanos) ou o equivalente à outras moedas estrangeiras;
- Qualquer outra operação que o cliente se sinta confortável em realizar diretamente com um Banco autorizado a operar em câmbio. Os novos produtos e serviços, ou as alterações relevantes nos produtos e serviços existentes são formalizadas pela Área de Novos Negócios e Produtos e, são submetidos ao Comitê Diretivo para aprovação, contemplando considerações sobre:
 - Público-alvo, considerando suas características e complexidade;
 - Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
 - Responsabilidade Socioambiental;



- Formas de oferta, recomendação, contratação e distribuição;
- Segurança;
- Tarifas;
- Divulgação e Publicidade;
- Possíveis remunerações de Correspondentes e Parceiros de Negócios.

Prospects

- Pessoas Físicas e Jurídicas que declaram propósito de manter relação de negócio com a MIRAGE previamente à efetiva apresentação de proposta operação de qualquer natureza; Página 8 de 22 Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços Dezembro/2022 Para iniciar ou prosseguir a relação de negócios com a MIRAGE, as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas devem, antes, serem aprovadas no âmbito dos processos de cadastro de clientes (“onboarding”).

Identificação dos Clientes

A MIRAGE adota procedimentos de identificação que permitem verificar e validar a identidade do cliente. Os procedimentos incluem a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

No processo de identificação do cliente são coletados, no mínimo: (i) o nome completo e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e (ii) a firma ou denominação social e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a MIRAGE coleta, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem. As informações são mantidas atualizadas. Todas essas medidas estão prescritas na Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020.

Qualificação de Clientes.

Como dito anteriormente, na MIRAGE, os Clientes são qualificados e tratados conforme a exposição à Riscos que representam (ABR – Abordagem Baseada no Risco).

A área responsável por esta qualificação é a área de Cadastro e de Análises de PLD/FT.

Este assunto é tratado nos documentos corporativos da MIRAGE:

- Política de Cadastro de Clientes e KYC;
- Manuais de Cadastramento de Clientes, e;
- Avaliação Interna de Risco.

Os Processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo referentes à qualificação de clientes da MIRAGE são tratados no seguinte documento corporativo:

- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.



Conforme prescreve a Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a MIRAGE adotar procedimentos que permite qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

Os procedimentos de qualificação incluem a coleta de informações que permitem; (i) identificar o local de residência, no caso de pessoa natural; (ii) identificar o local da sede ou filial, no caso de pessoa jurídica; e (iii) avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

São necessárias a verificação e a validação das informações de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio mantida com a MIRAGE. Razão pela qual, são coletadas informações adicionais do cliente compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Na qualificação a MIRAGE reavalia os clientes de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco e, as informações coletadas na qualificação do cliente são mantidas atualizadas.

Os procedimentos de qualificação incluem a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

São 3 qualificações que determinam o tipo de diligências de conhecimento e o relacionamento da MIRAGE:

a. Cliente considerados de “Baixo Risco”.

A qualificação “Cliente Baixo Risco” Compreende os riscos não relevantes à instituição, mas, no entanto, são constantemente monitorados. A probabilidade de ocorrência e o impacto são considerados “leve”. Compromete minimamente os objetivos da “MIRAGE” em PLDFT. São os clientes que apresentam o menor risco de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo.

b. Cliente considerados de “Risco Médio”.

A qualificação “Cliente Risco Médio” é aplicada aos clientes que se enquadram nos casos em que legalmente são obrigatórias as diligências sobre indícios de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (Resolução 3.978, de 23/01/2020 e Carta-Circular 4.001, de 29/01/2020), compreende os riscos moderados, aqueles passíveis de mitigação, sem danos financeiros e/ou operacionais relevantes. A probabilidade de ocorrência e o impacto são considerados “médio”. Compromete razoavelmente os objetivos da “MIRAGE” em PLDFT e os resultados esperados. Para estes clientes é obrigatório o Processo “Conheça o seu Cliente – (Know Your Client – KYC)”.

c. Clientes considerados de “Alto Risco”.

A qualificação “Cliente Alto Risco” compreende os riscos relevantes, aqueles que podem causar danos reputacionais e/ou operacionais, gerando perdas financeiras, judiciais, socioambientais, sem paralisação de operações. A probabilidade de ocorrência e o impacto são considerados “grave”, comprometendo significativamente os objetivos da “MIRAGE” em PLDFT e os resultados esperados. Para estes clientes é obrigatório o Processo “Conheça o seu Cliente – (Know Your Client – KYC)”.

Classificação dos Clientes

Na MIRAGE os Clientes são classificados como de Risco Baixo, Médio ou Alto segundo critérios orientados pela Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, utilizando-se do conceito da Abordagem Baseada no Risco e nos eventos categorizados na Avaliação Interna de Risco, aprovada pelo Comitê Diretivo, da Corretora.



Em cumprimento das determinações prescritas nos artigos nº 21, 22 e 23 da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a MIRAGE classifica seus clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente e, referida classificação é: (i) realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio, e (ii) ela é revista sempre que ocorre alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

A classificação visa a identificação diferenciada quanto ao risco de LDFT de acordo com:

- 1 – Atividades;
- 2 – Ocupação;
- 3 – Localização;
- 4 – Características da movimentação financeira e patrimonial;
- 5 – Cargo, área e função.
- 6 – Características dos produtos ou serviços utilizados;
- 7 - Relações e negócios da “MIRAGE”, considerando os parâmetros descritos na Carta Circular BCB nº 4.001/20 e na Circular BCB nº 3.978/20;
- 8 - Resultados de pesquisas e análises com foco em processos judiciais, listas restritivas e mídias relevantes divulgadas por fontes confiáveis que contenham informações sobre a idoneidade dos proponentes e/ou clientes objeto da análise.

São variáveis utilizadas na Classificação, os Clientes ou Segmentos de Clientes.

Pessoas Físicas:

- 1 - Verificação da regularidade do CPF;
- 2 - Forma de captação do cliente;
- 3 - Classificação do cliente como Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”);
- 4 - Existência de mídias negativas relevantes;
- 5 - Presença em listas restritivas nacionais e ou internacionais;
- 6 - Localização geográfica;
- 7 - Compatibilidade de Renda e Patrimônio;
- 8 - Naturezas de Operações;
- 9 - Volumes transacionados e sua periodicidade;
- 10 - Histórico com o cliente (quando existir).

Pessoas Jurídicas:

- 1 - Verificação da regularidade do CNPJ e sua Inscrição na Junta Comercial ou equivalente (se aplicável);
- 2 - Verificação da regularidade do CPF dos sócios, das pessoas autorizadas a representá-la e dos beneficiários finais;
- 3 - Verificação da estrutura organizacional;
- 4 - Identificação do beneficiário final;



5 - Classificação dos sócios, das pessoas autorizadas a representá-la e dos beneficiários finais como PEP;

6 - VI. Existência de mídias negativas relevantes relacionadas à empresa, aos sócios, aos representantes e aos beneficiários finais;

7 - Presença da empresa, sócios, representantes ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais e ou internacionais.

8 - Forma de captação do cliente;

9 - Localização geográfica da matriz e filiais (quando existir);

10 - Verificação do porte e dos tipos de atividades, produtos e serviços;

11 - Faturamento e Patrimônio compatíveis com o porte e tipos de atividades;

12 - Naturezas de Operações;

13 - Volumes transacionados e sua periodicidade;

14 - Histórico com o cliente (quando existir).

15 - Relações com clientes/fornecedores/prestadores de serviços que estejam localizados em países sancionados, paraísos fiscais ou nos países com deficiências nos sistemas de PLDFT, conforme lista do GAFI;

Produtos e Serviços oferecidos:

1 - Natureza das operações;

2 - Volumes transacionados e sua periodicidade;

3 - Documentação de suporte adequada, coesa, clara e tempestiva;

4 - Jurisdições envolvidas nas transações (países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências nos sistemas de PLDFT, conforme lista do GAFI);

5 - Forma de captação do cliente;

6 - Presença do beneficiário em listas restritivas nacionais e ou internacionais;

7 - Instrumentos de pagamento utilizados (por exemplo: espécie, boleto bancário ou TED);

8 - Análise dos beneficiários das remessas (estruturação, jurisdições de destino);

9 - Histórico com o cliente (quando existir);

10 - Classificação do cliente beneficiário (se aplicável) como PEP;

11 - Verificações prévias à contratação de produtos de aplicação (cartões, carteira de desenvolvimento, crédito comercial);

12 - Verificações prévias à contratação de produtos de Captação (depósito à vista, depósito a prazo, títulos e depósitos de poupança);

13 - Verificações prévias à contratação de serviços (produtos de captação, serviços de Câmbio, cartão, cobrança, consórcio, contratos fundos de investimentos, previdência, recebimentos, seguros, pacotes de serviços, título de capitalização, viagem e turismo);

14 - Verificações posteriores à contratação de produtos de aplicação, produtos de captação e serviços.



Procedimentos Comuns à Identificação, à Qualificação e à Classificação dos Clientes

Por determinação do Banco Central do Brasil, a MIRAGE adota os procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação para os administradores de clientes pessoas jurídicas e para os representantes de clientes. Esses procedimentos são compatíveis com a função exercida pelo administrador e com a abrangência da representação.

O Órgão Regulador veda às instituições autorizadas a operar em câmbio iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos. Entretanto, admite-se, por um período máximo de trinta dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas objetivando a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

Relacionamento com Clientes e Não Clientes.

A MIRAGE se relaciona com Prospects, Clientes e NÃO Clientes (Usuários de seus Produtos e Serviços) pelos Canais:

- Sede/Matriz e Lojas da MIRAGE;
- E-Mails: ouvidoria@miraecambio.com.br e contato@miraecambio.com.br
- Atendimento ao Cliente pelo SAC: 11 9 8896 3063

Devido ao seu porte, a MIRAGE não possui área Jurídica própria.

O relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços da MIRAGE que demande tratamento na esfera Jurídica, é realizado por firmas de advogados especializados previamente contratados, cuja responsabilidade pela contratação, relacionamento e controle é da alta gestão, compreendendo nessa oportunidade o Diretor Presidente (“CEO”) apoiado no Comitê Diretivo, composto pelos Diretores Estatutários e presidido pelo CEO.

Ordens de Pagamento em Moeda Estrangeira oriunda do Exterior

Na MIRAGE a área que controla os créditos em moeda estrangeira em sua conta corrente em Moeda Estrangeira em um Banco Brasileiro autorizado a operar em Câmbio é a área de Ordens de Pagamento também conhecida por Área de SWIFT, apoiada no Departamento de Conciliação.

Sempre que houver um crédito em moeda estrangeira, referente a uma ordem de pagamento recebida do exterior cujo beneficiário seja um cliente da MIRAGE, a área de Ordens de Pagamento deve informar tempestivamente ao BackOffice, responsável pela imediata emissão do Aviso de Ordem Recebida do Exterior endereçado ao Cliente-beneficiário, informando-o que a ordem se encontra a sua disposição, podendo ser negociada de forma integral ou parcelada (Artigo 12 da Circular 3.691).

Emissão e Controle de Contratos de Câmbio.

Na MIRAGE a área que tem a responsabilidade de emitir os contratos de câmbio, enviar os mesmos aos clientes e controlar os seus retornos devidamente assinados (físicos com assinatura manual, eletrônica ou digital), é a área de BackOffice.

Clientes que não devolverem os contratos assinados dentro do prazo esperado, estão sujeitos ao bloqueio cadastral e impedidos de realizar novas operações até que os contratos sejam regularizados.

Ao receber os contratos assinados, a área de BackOffice irá:

- Verificar se foram assinados pelo cliente pessoa física e, no caso dos clientes pessoas jurídicas, validar se foram assinados pelas pessoas com poderes para representar a empresa, assim como, validar se os poderes estão vigentes e válidos.



- Providenciar a assinatura da MIRAGE nos contratos e enviar uma via ao cliente.

Liquidação de Operações

TODAS as operações da MIRAGE são Prontas, de liquidação em até dois dias úteis da data pactuada (data da contratação da operação de câmbio).

Porém, as seguintes operações de Câmbio, resultantes de Operações Mercantis, por suas características típicas do Comércio Exterior, implicam em compromisso cambial que o cliente deve honrar mesmo após a liquidação financeira do contrato de câmbio:

- Recebimentos Antecipados de Exportação, e
- Pagamentos Antecipados de Importação.

A primeira (exportação), exige a oportuna e tempestiva apresentação da RE-Registro de Exportação ou DUE-Declaração Única de Exportação, como evidência do efetivo envio da mercadoria ao comprador, no exterior, e;

A segunda (importação), exige a oportuna e tempestiva apresentação da DI-Declaração de Importação, acompanhada do respectivo “protocolo”, objetivando comprovar a nacionalização das mercadorias importadas.

Pedidos de Informações & de Esclarecimentos, Reclamações e Denúncias.

Todos os Clientes e Usuários dos Produtos e Serviços da MIRAGE podem solicitar Informações e esclarecimentos; formalizar Reclamações, formalizar Denúncias, pelos seguintes canais descritos neste documento, ou também:

- Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR) do Banco Central do Brasil – conforme definido pela Circular BCB 3.729, de 17/11/2014.
- Reclamações e denúncias em Jornais e Revistas;
- Dentre Outros...

Qualquer funcionário da MIRAGE que tiver conhecimento de alguma crítica, reclamação ou denúncia sobre a MIRAGE ou sobre os seus Produtos e Serviços, deve imediatamente comunicar à Diretoria de Controles Internos e à Diretoria de Riscos da MIRAGE.

A área de Controles Internos, da Diretoria de Riscos e Controles Internos da MIRAGE, tem a responsabilidade de registrar, pesquisar e responder, numa abordagem impessoal, qualquer solicitação, esclarecimento, reclamação e denúncia realizada e providenciar uma resposta, com brevidade. Se houver necessidade de contato pessoal com clientes este será feito pela Mesa de Operações. Se houver necessidade de relacionamento ou resposta à qualquer veículo de informações ou sítio de denúncia este será feito pela Ouvidoria. Estes processos são objeto da Auditoria Interna da MIRAGE.

Registros dos Serviços Financeiros e das Operações Financeiras

Os registros dos Serviços Financeiros e Operações Financeiras com Clientes: Permitem verificar:

- A Compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e a capacidade financeira do cliente;
- A origem dos recursos movimentados;
- Os beneficiários finais das movimentações.



Permitem identificar:

- Operações de um mesmo mês calendário, que superem em seu conjunto o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- Operações que configurem burla dos mecanismos de identificação, controle e registro.

Operações de Transferência de Recursos (Moeda Nacional e Moeda Estrangeira)

Os registros de Transferências de Recursos Permitem identificar:

- Acolhimento de Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED), Cheques, Cheques Administrativos, Cheques ordem de pagamento, outros documentos compensáveis de mesma natureza e liquidação de cheques em compensação.
- Emissão de Cheques Administrativos, Cheques ordem de pagamento, Documentos de Crédito (DOC), Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED) e outros documentos de transferência de recursos de valor superior a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

Emissão e Recarga de Valores em Cartões Pré-Pagos

Os registros de Emissão e Recarga de Valores em Cartões Pré-Pagos em Moeda Nacional ou Moeda estrangeira oriundos de pagamento em espécie, de operação cambial ou transferência a débito de contas de depósito permitem identificar:

- Emissões e Recargas de um mesmo mês calendário, quitadas com moeda nacional em espécie e, que superem em seu conjunto o valor de R\$ 50.000,00 (Cem mil reais), para cumprimento de obrigações regulatórias conforme estabelece a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 em seu artigo nº 49.
- Emissões e Recargas que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de Bens, Direitos e Valores, objetivando o cumprimento da mesma obrigação regulatória mencionada no tópico anterior.

Especial Atenção

A MIRAGE dispensa especial atenção a Operações e Propostas, que:

- Indiquem risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Contenham indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro;
- Não seja possível identificar o Beneficiário Final;
- Sejam oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
- As informações do cliente estejam desatualizadas.

Mecanismos de Monitoração e Controle de Operações

A MIRAGE possui mecanismos de monitoração e controle de:

- Operações em espécie em Moeda Nacional;
- Operações em espécie em Moeda Estrangeira e Cheques de Viagem;
- Situações relacionadas com atividades internacionais;
- Situações relacionadas com Operações de Crédito contratadas no Exterior;



- Situações relacionadas com Operações de Investimento Externo;
- Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas CSNU.

Auditoria Interna

Todos os processos administrativos e operacionais inerentes ao Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços fazem parte do Planejamento Anual da Auditoria Interna da MIRAGE.

Guarda e Sigilo de Informações e Documentos.

A MIRAGE, seus funcionários e colaboradores guardam sigilo de todas as Informações e de todos os Documentos relacionados com as suas Operações.

A MIRAGE garante a guarda e recuperação de todos os documentos relacionados com a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, pelo prazo regulatório, sendo:

- 10 (Dez) anos para os documentos referentes às Operações de Transferência de Recursos, e
- 5 (Cinco) anos para os demais documentos (Inclusive os Dossiês das Propostas e Operações comunicadas ou não ao COAF).

Possíveis Sanções à MIRAGE e aos seus Funcionários e Colaboradores.

A MIRAGE, seus funcionários ou colaboradores podem:

➤ Receber as seguintes **Sanções Administrativas** do Banco Central do Brasil se for constatada a inexistência de Mecanismos obrigatórios de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; a inexistência de procedimentos obrigatórios nestes Mecanismos; processos não aderentes aos requerimentos legais e a não observância de ações decorrentes de apurações realizadas pelos mecanismos:

- Admoestação pública;
- Multas pecuniárias;
- Proibição de praticar determinadas atividades ou prestar determinados serviços para Instituições Financeiras, Instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e Integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- Inabilitação para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato de Instituições Financeiras, Instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e Integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- Cassação de Autorização para funcionamento.

Os Funcionários ou Colaboradores da MIRAGE que não cumprirem por negligência, culpa ou dolo os requerimentos desta Política, dependendo da gravidade da falta, serão pela MIRAGE:

- Advertidos Oficiosamente;
- Advertidos Formalmente;
- Suspensos temporariamente;
- Demitidos ou ter o contrato de colaborador denunciado.

Anexo

- Anexo I – Referências Normativas: <http://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/lavdinreg.asp>